



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1** - O presente termo tem como objetivo especificar as necessidades e os termos de referenciais, visando a contratação de empresa especializada em serviços funerários, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 1.2** - Abrangem os serviços funerários, a preparação do corpo, embalsamento e formalização de cadáver, fornecimento de urna mortuária constituída e forrada com material de fácil degradação, ornamentação de cadáver em urna mortuária, oferecimento de capela para velório, montagem e manutenção de velórios, oferecimento de transporte funerário e entrega do corpo no cemitério de destino, o transporte de corpo cadavérico, representação da família no encaminhamento de requerimentos e outros papéis junto aos órgãos competentes, bem como para remoção nacional e traslado do corpo e demais serviços afins autorizados pelo Poder Concedente;
- 1.3** - Para efeitos de definição de carente para a concessão de isenção, será considerado, como parâmetro, o disposto na Lei Federal nº 10.836 de 9 de janeiro de 2004 e Decreto nº 5.209 de 17 de janeiro de 2004 - Programa Bolsa Família;
- 1.4** - Em cada cemitério particular serão reservadas, obrigatoriamente, sepulturas para o sepultamento gratuito de indigentes e pessoas carentes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a demanda já que não é possível prever o número de óbitos.
- 1.5** - Os serviços somente poderão iniciar, após a vistoria e aprovação pelo Poder Concedente, das instalações e veículos que serão disponibilizados para a execução dos serviços, além das demais condições exigidas;
- 1.5.1** - Caso a empresa não estiver com a estrutura completa e adequada à legislação vigente, no prazo estipulado para a implantação, o contrato será rescindido e a empresa punida na forma da lei;
- 1.5.2** - A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência;
- 1.5.3** - A execução dos serviços, objeto da licitação, deverá ser elaborada em local próprio indicado pela proponente vencedora, localizado no Município de Tailândia, compreendendo mão de obra operacional e administrativa mínima necessária à consecução do objeto licitado, e dependências para acomodação do pessoal a ser



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL

atendido, cumpridas as disposições legais e posturas municipais que normatizam e autorizam exercício de tal atividade, ficando ressalvado que havendo inobservância dessas condições, ficará configurado o motivo para rescisão do contrato, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis à espécie;

1.5.4 - De acordo com o disposto no item acima, a Concessionária, se não possuir filial ou sede no município, deverá constituir, obrigatoriamente, filial ou sede neste Município e disponibilizar a instalação, administração, com escritório, telefone, funcionamento de setor administrativo, financeiro e de atendimento ao público, colocando no local de execução indicado dos serviços todo equipamento adequado, materiais e mão de obras necessárias, bem como, instalará e manterá acomodação e técnicas suficientemente hábeis à cabal realização do objeto da licitação, comprometendo-se ao pleno cumprimento do disposto nas normas e especificações constantes dos anexos do Edital a ser lançado, devendo incumbir-se de todos os encargos decorrentes dessa obrigação, contados da data de assinatura do Termo de Compromisso, o qual será firmado após a adjudicação, ressaltando-se que, o não atendimento a tal disposição, caracterizará, para todos os fins de direito, o estatuído pelos artigos 77 a 80, com a incidência dos artigos 86 e 87, todos da Lei Federal 8.666/93.

2. Justificativa

A solicitação se justifica pela necessidade de atendimento das demandas frequentes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social- SEMADS, seguindo as atribuições que confere o art. 84, inciso IV, da constituição federal e segundos princípios e diretrizes da lei orgânica da assistência social- LOAS nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que garante o atendimento das necessidades básicas da população por um conjunto integrado de ações, bem como, atender ao benefício eventual de Auxílio funeral na forma de serviços comuns, que consiste na entrega à população carente quando necessário de serviços funerários, com o intuito de dar eficácia e efetividade ao conjunto de ações coordenadas necessárias à implementação da Política de Assistência Social Nacional, desenvolvida pelos Entes da Federação Brasileira. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos".

Este atendimento está intimamente ligada, ao atendimento e auxílio à famílias fragilizada e, de certa forma vulnerável, frente a adversidade que surgem em um momento rápido, curto e que necessitam dos serviços para a realização do funeral.

Pensando em atender aos munícipes mais carente como um apoio importante na ocasião da perda de um ente querido, a Secretaria



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL

Municipal de Assistência Social tem a condução ética e humana de oferecer os serviços para que os familiares possam viver a dor da perda, sem agregar a ela mais sofrimento e custos.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, busca amparar os familiares do falecido, e que não possuem condições financeiras de arcar com serviços que ofereçam, ao menos, um funeral digno.

Deve-se destacar que os itens constantes neste objeto são extremamente necessários para manutenção das atividades da Secretaria Municipal Assistência Social-SEMAS, haja vista que a Prefeitura Municipal de Tailândia não possui mão de obra especializada e nem estrutura própria para a execução dos serviços ora pretendidos.

Considerando que em nosso município possui muitos munícipes que não tem condições de arcar com esses referidos serviços quando os mesmos perdem seus entes queridos.

Ressalta-se que o presente processo atenderá as pessoas comprovadamente carentes, o Serviço Social do Município realiza sempre a avaliação socioeconômica, quando solicitado, para que os serviços sejam sempre prestados aqueles que realmente necessitam do atendimento

No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores pelos departamentos responsáveis pela supervisão dos serviços ofertados, respeitando uma margem de suportar um eventual aumento da demanda.

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade dos serviços, sendo os serviços descritos indispensáveis para prestar serviços de qualidade a população mais carente, no uso dos serviços funerários.

Diante dos fatos relatados torna-se indispensável e fundamental a contratação dos serviços funerários constantes deste termo de referência, visando prestar serviços de atender a população mais carente, no uso dos serviços funerários.

3. DOS MATERIAIS

3.2.1. Os Materiais a serem adquiridos estão relacionados nas Solicitações de Despesa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	URNA MORTUÁRIA NORMAL, EM MADEIRA, COM VARÃO, BABADO, ACABAMENTO INTERNO FORRADO EM TECIDO E VISOR, TAMANHO 190X60X80 CM	UND	300
2	URNA MORTUÁRIA OBESO, EM MADEIRA, COM VARÃO, BABADO, ACABAMENTO INTERNO FORRADO EM TECIDO E VISOR, TAMANHO 200X80X100 CM	UND	30



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL

3	URNA MORTUÁRIA OBESO, EM MADEIRA, COM VARÃO, BABADO, ACABAMENTO INTERNO FORRADO EM TECIDO E VISOR, TAMANHO 210X90X110 CM	UND	15
4	URNA MORTUÁRIA COMPRIDA, EM MADEIRA, COM VARÃO, BABADO, ACABAMENTO INTERNO FORRADO EM TECIDO E VISOR, TAMANHO 215X60X80 CM	UND	15
5	URNA PLANA SIMPLES, EM MADEIRA, COM VARÃO, BABADO, ACABAMENTO INTERNO FORRADO EM TECIDO E VISOR, TAMANHO INFANTIL 1,20 CM À 1,60 CM	UND	150
6	URNA PLANA SIMPLES, EM MADEIRA, COM VARÃO, BABADO, ACABAMENTO INTERNO FORRADO EM TECIDO E VISOR, TAMANHO INFANTIL 0,80 CM	UND	50
7	URNA PLANA SIMPLES, EM MADEIRA, COM VARÃO, BABADO, ACABAMENTO INTERNO FORRADO EM TECIDO E VISOR, TAMANHO INFANTIL 0,60 CM	UND	30
8	URNA MORTUÁRIA COMPRIDA/ OBESO 215X80X11 CM	UND	15
9	SERVIÇOS DE TANATOPRAXIA	UND	260
10	SERVIÇOS DE TRANSLADO ATÉ 100 KM	KM	35.000
11	SERVIÇO DE TRANSLADO ATÉ 600 KM	KM	110.000
12	SERVIÇO DE TRANSLADO ATÉ 1000 KM	KM	35.000
13	URNA FUNERARIA ZINCADA 80X58X78	UN	15
14	ROUPA MORTUÁRIA	UN	260

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - Na execução dos serviços objeto da licitação, deverão ser observados, de modo geral todas as Especificações e as Normas Técnicas vigentes nas Legislações Federais e Municipais.

4.2. Para melhor compreensão do explicitado acima, são utilizadas no presente processo as seguintes Definições Técnicas:

I- AUTORIDADE COMPETENTE - pessoa legalmente autorizada a emitir guias de sepultamento;

II - CAPELA OU SALA DE VELÓRIO - local destinado à vigília de cadáver, com ou sem cerimônia religiosa;

III - CEMITÉRIO - local onde se guardam cadáveres, restos de corpos humanos e partes amputadas cirurgicamente ou por acidentes;

IV - EMBALSAMENTO - técnica utilizada para a conservação de cadáver através de produtos conservadores;

V - EXUMAÇÃO - retirada de um cadáver, decomposto ou não, da sepultura;

VI - FUNERÁRIA - empresa concessionária autorizada a promover o funeral, o sepultamento e a venda de urnas funerárias;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL

- VII - GUIA DE SEPULTAMENTO - documento expedido pela autoridade competente, contendo os dados para Certidão de óbito;
- VIII - SEPULTURA - cova ou lugar em que se sepultou ou enterrou um cadáver;
- IX - CARNEIRA - cova em terreno natural com paredes de tijolos fechada com laje de cimento;
- X - GAVETA - sepulturas em forma de mausoléus, sarcófagos ou catacumbas, construídas sob a terra, nas quais os cadáveres não são enterrados, mas dispostos em locais, previamente construídos em alvenaria;
- XI - JAZIGO - monumento ou capela sobre sepulturas;
- XII - TERRENO - solo, porção de terras ou fração ideal da superfície terrestre onde se enterram os cadáveres;
- XIII - TRASLADO - transferência de um cadáver de uma sepultura para outra, ou de um cemitério para outro;
- XIV - OSSUÁRIO COLETIVO - compartimento destinado a depósito comum de ossos provenientes de sepultura cuja concessão não seja perpétua;
- XV - URNA MORTUÁRIA - caixão, ataúde, esquife, caixa ou recipiente fabricado de qualquer material degradável naturalmente, usado para sepultamento de cadáver ou restos mortais de corpos humanos;
- XVI - REQUERENTE - é o familiar da pessoa falecida ou seu representante legalmente constituído, desde que, em qualquer circunstância, encontre-se em pleno exercício de sua capacidade civil.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.1** - Prestar serviço adequado, na forma prevista legalmente, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato administrativo;
- 5.1.2** - Colocar à disposição dos requerentes, no interior do seu estabelecimento, de forma visível e com acesso livre e desimpedido a qualquer do povo:
- a. O catálogo ou exposição das urnas funerárias respectivas;
 - b. O endereço completo do PROCON e do órgão municipal competente;
- 5.1.3** - Ter em estoque urnas funerárias em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços, bem como os invólucros protetores de cadáveres necessários aos sepultamentos;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL

- 5.1.4 - Ter salas apropriadas para a preparação, ornamentação e tanatopraxia de cadáveres;
- 5.1.5 - Manter agentes funerários habilitados para tanatopraxia e formolização de cadáveres;
- 5.1.6 - Manter escala de plantão diuturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 5.1.7 - Atender em tempo hábil os pedidos de informações e as instruções emanadas do poder concedente, apresentando os documentos que forem solicitados, realizando as ações determinadas e facilitando o exercício da fiscalização, permitindo aos encarregados desta, livre acesso em qualquer época, às suas instalações e dependências;
- 5.1.8 - Manter rigoroso controle sobre o comportamento cívico, moral, social e funcional de seus empregados, que deverão agir com respeitabilidade, decência, honestidade e proteção à intimidade dos consumidores; aplicando-lhes as penalidades estabelecidas na legislação trabalhista, cível e penal, em caso de não atendimento;
- 5.1.9 - Não se beneficiar de indicação, favorecimento ou aliciamento de consumidores, feita por funcionários públicos municipais ou por funcionários de estabelecimentos de saúde na prestação de serviços;
- 5.1.10 - Dispor de no mínimo 01 (um) veículo apropriado para o transporte de cadáveres, padronizados, autorizados e vistoriado periodicamente, proibido o uso de ambulâncias;
- 5.1.11 - É expressamente vedado às concessionárias manter funcionários ou terceiros dentro ou em frente a hospitais, casa de saúde, delegacias de polícia, instituto médico legal, ou em suas proximidades com o fito de angariar negócios, realizar abordagem direta ou indireta à familiares do *de cujus* e agenciamento de funerais, bem como exibir urnas e artigos funerários em local visível ao público que passe em frente ao estabelecimento;
- 5.1.12 - Incumbe à contratada a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade;
- 5.1.13 - Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o item anterior, a contratada poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL

5.1.14 - Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder público concedente;

5.1.15 - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido;

5.1.16 - A concessionária do serviço funerário, para a assinatura do contrato público, deverá comprovar que tem total capacidade para a execução dos serviços concedidos;

5.1.17 - À obrigação de disponibilização de sepultura ficam a cargo do órgão contratante;

5.1.18 - A disponibilização de sepultura pela empresa funerária não retira o direito de opção ou indicação, pelo requerente, do serviço fúnebre, de cemitério de sua preferência.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.2.1 - É competência do Município, regular, fiscalizar, controlar permanentemente a prestação do serviço concedido;

5.2.2 - Manter cadastro atualizado da contratada, e número de serviços mensalmente realizados;

5.2.3 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos requerentes, cientificando-os em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;

5.2.4 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão, aplicando as penalidades legais e contratuais;

5.2.5 - Cadastrar e triar os enterros gratuitos, distribuindo-os equitativamente, com a designação do cemitério em que deverá ser efetuado o sepultamento;

5.2.6 - Intervir na prestação do serviço e extinguir o contrato, nos casos previstos legal e contratualmente;

5.2.7 - Propor normas regulamentares e medidas tendentes ao melhoramento dos serviços funerários;

5.2.8 - As competências do concedente serão exercidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de administração, no que couber e pelas demais secretarias pertinentes;

5.2.9. Autorizar inumações, traslados e exumações, bem como aprovar projetos de construção de cemitérios;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL

5.2.10. Competirá ao poder:

- I - Fiscalizar cemitérios, zelando pela observância das normas legais e regulamentares sobre a matéria;
- II - Opinar, prévia e necessariamente, em todo o pedido de autorização, interdição, suspensão e cassação de funcionamento de cemitério particular e funerárias;
- III - Propor normas regulamentares e medidas tendentes ao melhoramento dos serviços e a administração dos cemitérios e funerárias;
- IV - Representar o Prefeito Municipal em caso de inexecução ou má execução dos serviços funerários ou de cemitérios;

5.2.11. Os estabelecimentos de saúde instalados no município, deverão possuir registro próprio de falecimento, e ainda:

- I - Orientar os requerentes quanto aos procedimentos devidos para o funeral e procedimentos necessários para obtenção da certidão de óbito;
- II - Afixar em local apropriado em seu interior, quadro com nome e endereço da funerária contratada junto ao órgão do Poder Executivo, vedada a indicação de qualquer empresa;
- III - proibir a ação de intermediários entre funerárias e familiares de pessoas falecidas;
- IV - Comunicarem ao órgão do Executivo a ocorrência do óbito interno, cujo corpo não tenha sido reclamado até 24 horas após o falecimento;

6. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - Os serviços serão recebidos, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, bem como da sua conseqüente aceitação;

6.2 - A Administração Municipal rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas e contratadas;

7. DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do serviço será feita pela Prefeitura Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social;

7.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições, técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/21;

7.3 - A Contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso às suas instalações, fornecendo quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços, objeto do contrato;

7.4 - Além da fiscalização normal, as eventuais reclamações dos cidadãos serão imediatamente verificadas por sindicância, garantido o contraditório e a ampla defesa, confirmadas as irregularidades, serão aplicadas as sanções cabíveis;

7.5 - A Contratada estará sujeita a qualquer tempo, a ampla fiscalização da prestação dos serviços, pela Prefeitura, incluindo-se o estado de conservação e manutenção dos veículos, equipamentos e instalações, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, relativos ao usuário e demais itens que influenciam na qualidade da prestação de serviço, bem como as relações negociais estabelecidas entre as partes.

8. DOS SERVIÇOS

8.1. A empresa contratada deverá:

- prestar serviços funerários para indigentes e pessoas carentes, mediante encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo fornecimento de urna mortuária simples, ornamentação do cadáver, transporte funerário e destinação de urna até o cemitério indicado pela contratante;

8.2. Os serviços funerários a serem oferecidos compreendem as seguintes atividades:

- a) Preparação do corpo;
- b) Embalsamento e formalização de cadáver;
- c) Fornecimento de urna mortuária constituída e forrada com material de fácil degradação;
- d) Ornamentação de cadáver em urna mortuária;
- e) Oferecimento de capela de velório;
- f) Montagem e manutenção de velórios;
- g) Oferecimento de transporte funerário e entrega do corpo no cemitério de destino;
- h) Despacho, terrestre de cadáveres;
- i) Transporte de corpo cadavérico;
- j) Representação da família no encaminhamento de requerimento e outros papéis juntos aos órgãos competentes, bem como para remoção nacional e traslado do corpo;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL

k) Demais serviços afins autorizados pelo Poder Concedente;

8.3. As empresas funerárias estabelecidas em outros Municípios, a prestação dos serviços somente serão autorizados nas seguintes hipóteses:

a) Quando o óbito tenha ocorrido em Tailândia e o requerente faça a escolha de velório e sepultamento em outro município;

b) Quando o óbito e o velório ocorrerem em outro município e o requerente escolher Tailândia para sepultamento;

c) Nas hipóteses previstas, as funerárias deverão estar comprovadamente regularizadas nos municípios de origem, bem como previamente cadastradas no órgão competente municipal;

d) Na hipótese do item "b", a realização de novo velório em Tailândia deverá ser realizado por empresa localizada no Município;

e) O transporte de corpos dentro do Município de Tailândia será feito somente por meio de veículos fúnebres devidamente autorizados, no exercício de suas atividades; nos casos de transporte por via aérea, observar-se-ão as normas procedimentais específicas;

f) É expressamente vedada a venda de urnas fúnebres por empresa não contratada pela administração municipal;

8.4. Em todos os óbitos em que a *causa mortis* apontarem doenças infectocontagiosas com risco a saúde pública, os sepultamentos serão obrigatoriamente em urnas do tipo zincado ou invólucro em material impermeável e lacrado, conforme determinação do médico legista.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (Art. 155 da Lei 14.133/21):

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL

- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções (Art. 155 da Lei 14.133/21):

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.1 A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.2 A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.3.3 A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Tailândia, pelo prazo de 3 (três) anos.

9.3.4 A sanção prevista no inciso IV do item 9.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL

14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3.5 A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário de Saúde.

9.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10. PAGAMENTO

10.1. Mensalmente a Contratada emitirá Nota Fiscal com a quantificação e especificação do serviço/produto, o seu preço unitário e o preço total, acompanhada de cópia das autorizações com os devidos dados pertinentes ao serviço;

10.2. A empresa emitirá nota fiscal/fatura, contendo os serviços efetuados no mês de referência e apresentação a Secretaria para efetivação do pagamento;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL

10.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de nota fiscal e atesto pelo fiscal do contrato, ao atestar a fatura/nota fiscal, está declarando que o serviço ou material a que ela se refere for satisfatoriamente prestado e que seu valor está em conformidade com o termo contratual. e legislação vigente;

10.4. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela Contratada;

10.5. No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida;

10.6. O pagamento dos serviços será efetuado observada a regularidade fiscal da Contratada.

11. OUTRAS PRESCRIÇÕES

11.1 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto:

11.2 Todas os serviços realizados ou produtos fornecidos devem estar de acordo com as especificações deste Termo de Referência e ainda dentro dos padrões éticos e humanos aos quais a natureza do serviço requer;

11.3 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

11.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem a proposta, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, serviços, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A contratada ficará obrigada a executar fielmente o objeto proposto neste Termo de Referência - não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Fiscalização, á qual se compromete, desde já, submeter-se;

12.2. A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendida, que a Empresa dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.3. Será competente o foro da Comarca de Tailândia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste instrumento.

RAIMUNDA GRAJAU
DOS
SANTOS:49078380268

Assinado de forma digital por
RAIMUNDA GRAJAU DOS
SANTOS:49078380268
Dados: 2025.01.06 10:55:37
03:00

Raimunda Grajaú dos Santos
Secret. Mun. de Assist. e Desenv. Social